| 228 | X |
|---|---|
| Nº | Rúbrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

# CONTRATO Nº 01/2018

**Processo Administrativo nº. 6117/2017.**
**Pregão Presencial nº. 66/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMAE A EMPRESA DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhor FERNANDO CAMILETTI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI EPP**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.901.248/0001-00, com sede à avenida Vista Alegre, nº 740, centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato, representada por sua representante legal, Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 072.854.377-00 e RG nº. 127.074 – SPTC/ES, residente no município de Sooretama/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente com o objeto **a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de materiais para Insumo e Equipamentos dessa secretaria municipal, licitação do tipo "MENOR PREÇO", com execução e entregas PARCELADAS**, pelo período de 12 (doze) meses, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do EDITAL – **Pregão Presencial nº. 66/2017**, **Processo Administrativo nº. 6117/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u>**

**1.1 -** Este Contrato tem por objeto **a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de materiais para Insumo e Equipamentos dessa secretaria municipal, licitação do tipo "MENOR PREÇO", com execução e entregas PARCELADAS**, pelo período de 12 (doze) meses, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do EDITAL – **Pregão Presencial nº. 66/2017**, **Processo Administrativo nº. 6117/2017,** de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.

**1.1** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.2** - Especificações e quantitativos abaixo:

| Item | DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO | MARCA | UND. | QTD. | VR. UNIT. | VR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *1* | Sacos de lixo, que possam ser utilizados em ambientes fechados ou em locais abertos, com capacidade para 100 litros, possibilitam a utilização nas mais diversas aplicações, desde o uso residencial, em conjuntos para coleta seletiva ou mesmo em lixeira industrial ou hospitalar. ideal para: armazenamento de lixo reciclável e não reciclável nas medidas acima de 90x95cm. pacotes com 100 unidades cada. | *Orleplast* | *Unid.* | 800 | R$ 28,00 | R$ 22.400,00 |
| *2* | Vassouras tipo gari com base em madeira cerdas material garrafa pet com medidas: base entre de 40 cm e 50cm /cabo em madeira medidas entre 1.50cm e 1.70cm cabo com inclinação | *Santa maria* | *Unid.* | 50 | R$ 19,50 | R$ 975,00 |
| *3* | Enxada temperada em todo o corpo da peça em aço carbono possuir olho com aproximadamente 38mm de diâmetro. A lâmina deve possuir tamanho e largura aproximados de: 21cm a 25cm de largura e altura de: 23cm a 25cm cabo com medidas aproximadas entre 145cm e 170cm em madeira. | *Bellota* | *Unid.* | 25 | R$ 36,00 | R$ 900,00 |
| *4* | Ancinho (rastelo) com lâmina de aço carbono curvo com aproximadamente 14 dentes com largura entre 30cm e 50cm e altura entre 10 cm e 15cm cabo em madeira com comprimento aproximando entre 145cm e 170cm | *Tramontina* | *Unid.* | 10 | R$ 20,20 | R$ 202,00 |
| *5* | Carrinho de mão desmontável com aproximadamente 42 á 50 litros, caçamba em chapa de aço galvanizado, pneu em borracha com câmara de ar, achatamento dupla do nas bordas, anticorte. Comprimento aproximando entre 130cm a 160cm, largura aproximada entre: 50cm a 70cm material: chapa de aço carbono | *Metalosa* | *Unid.* | 5 | R$ 90,00 | R$ 450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Facão em aço carbono, cabo em polipropileno, lâmina em fio liso dimensões aproximadas entre: 45cm e 60cm de comprimento e espessura aproximada de : 1,8mm a 3,0 mm. | *Tramontina* | *Unid.* | 6 | R$ 20,00 | R$ 120,00 |
| 7 | Tesoura para jardinagem porte grande (tesourão) lâmina em aço de carbono comprimento total aproximado de 50cm a 65cm e lamina com espessura aproximada de 3mm á 5mm | *Tramontina* | *Unid.* | 6 | R$ 20,00 | R$ 120,00 |
| 8 | Pá quadrada nº 5 com em aço carbono, cabo9 em madeira ou aço carbono com dimensões aproximadas entre: 16cm á 20cm de largura da pá e 22cm a 28cm de altura da pá e cabo entre: 145cm á 160cm | *Viat* | *Unid.* | 10 | R$ 28,00 | R$ 280,00 |
| 9 | Roçadeira profissional com cinto, suporte com apoio duplo e costal, arranque manual, potência entre: 60cc e 65cc, rotação máxima sem carga: entre 8.00 rpm e 9.00 rpm, capacidade do tanque aproximadamente 1litro a 2 litros, autonomia aproximada entre 50 minutos a 100 minutos, ignição eletrônica, diâmetro do tubo de transmissão aproximadamente 26mm a 30mm, diâmetro de corte com nylon aproximadamente 40cm a 50cm com cabeçote de nylon, lâmina de corte: 3 a 4 pontas. | *Kawashima* | *Unid.* | 2 | R$ 1.400,00 | R$ 2.800,00 |
| 10 | Serra circular elétrica, ângulos 0º a 45º profundidade de corte entre 60mm a 65mm, 100% rolamentada, potência entre 1500w á 1900w, voltagem: 110v, velocidade sem carga entre 4500 rpm e 5900 rp. | *Bosch* | *Unid.* | 2 | R$ 550,00 | R$ 1.100,00 |
| 11 | Disco para corte fino, indicados para cortes em aço e metais ferrosos em geral, dimensões de diâmetro: 115 mm, espessura: 3 mm, furo de 20mm | *Cortag* | *Unid.* | 20 | R$ 3,40 | R$ 68,00 |
| 12 | Disco de serra circular, indicado para alumínio e madeira em geral, aproximadamente 90 á 100 dentes de wídea, lâmina de aço temperado, diâmetro entre 300 mm á 310 mm, furo de 20mm | *Cortag* | *Unid.* | 20 | R$ 12,50 | R$ 250,00 |
| 13 | Disco diamantado para serra circular, indicado para granito e concreto, diâmetro de 105mm, furo de 20mm | *Cortag* | *Unid.* | 20 | R$ 14,00 | R$ 280,00 |
| 14 | Disco de serra circular multicorte aproximadamente 55 á 65 dentes com dentes reafiáveis, dimensões de diâmetro: 115 mm, espessura: 3 mm, furo de 20mm | *Cortag* | *Unid.* | 20 | R$ 18,00 | R$ 360,00 |
| 15 | Furadeira de impacto , potencia aproximada de 700w a 800w, voltagem 110v, com maleta de acessórios completa com aproximadamente 30 a 40 brocas diversas. | *Bosch* | *Unid.* | 2 | R$ 295,00 | R$ 590,00 |
| 16 | Parafusadeira elétrica, cabo com aproximadamente 3m a 4m, duas velocidades, voltagem 110v, potência entre 350w a 450w, diâmetro parafuso entre 6mm á 7mm, torque entre 10nm á 10,5nm | *Bosch* | *Unid.* | 2 | R$ 280,00 | R$ 560,00 |
| 17 | Maleta com jogo de acessórios para furadeiras com aproximadamente 80 á 100 peças inclusos brocas para madeira / concreto. | *Bosch* | *Unid.* | 2 | R$ 145,00 | R$ 290,00 |
| | | **VALOR TOTAL GERAL** | | | | **R$31.745,00** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
014– Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
014001.1545200342.097– Cidade Limpa
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 10000000
**Ficha nº. 523**
014001.0412200032.095 – Manutenção das Atividades Adm.da Secretaria de Serviços Urbanos
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 10000000
**Ficha nº. 520**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R$31.745,00 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

**3.2** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

**3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

**3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1** - Nota fiscal;

**3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

**3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

**3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

**3.4.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

**4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

**4.2** - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de_____(modalidade da garantia)_____como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de R$ ____(valor numérico)_____, _____(valor por extenso)_____, equivalentes a **5%(cinco por cento)** do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**4.3**– A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - O Prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

**5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

**5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:**

**6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

***6.1.1*** *- Unilateralmente pela Administração:*

**1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**2)** Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

***6.1.2*** *- Por comum acordo entre as partes:*

**1)** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**2)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço unitário**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **66/2017** e aceita pela CONTRATANTE.

**7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **66/2017**.

**7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

**7.5** -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

**8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

**8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

**8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.2 - Compete à Contratada:**

**8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

**8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

**8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

**8.2.10** - Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

**8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

**8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

**8.2.13** – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

**9. CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- **I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- **II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- **V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- **VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerentes, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora **DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 972.981.667-00 e RG nº. 866.273, residente no município de Sooretama/ES.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

| | |
|---|---|
| | |
| Nº. | Rubrica |

Sooretama/ES, 04 de janeiro de 2018.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**
**CONTRATANTE**

**FERNANDO CAMILETTI**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**
**CONTRATANTE**

**DENILDA MARIA FROSSARD STEIN PAQUELI EPP**
**CNPJ: 06.901.248/0001-00**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1)** _____ **2)**_____